



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 230/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida, presentes os Auditores Dr. Marllus Lito Freire, Dr. Marcello Peral H. Humar, Dr. Paulo Victor Lima Carlos e o Procurador Dr. Tarciso Amorim, ausências justificadas dos Auditores Dr. Márcio Vieira Santos e Dra. Roberta F. Severo, reuniu-se às 15h:10min do dia 10 de agosto de 2022 a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 271/2022

1º) Denunciado: CEAC Araruama (Associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

2º) Denunciado: Wanderson Silva Barbosa (Atleta do CEAC Araruama)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Gabriel Ramos do Nascimento (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serrano FC x CEAC Araruama

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 25/05/2022

Representante do denunciado: Dr. João Marcelo (Serrano FC) e Dr. Marcos Veloso (CEAC Araruama)

Auditor Relator: Dr. Paulo Victor Lima Carlos

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 272/2022

1º) Denunciado: Victor Hugo Guimarães Santana (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Yan Lucas de Souza Santos (Atleta do Viva Rio – Pérolas Negras)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Serrano FC x Viva Rio – Pérolas Negras

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 04/06/2022

Representante do denunciado: Dr. Dr. João Marcelo (Serrano FC) e Dr. Tiago Amaro (Viva Rio – Pérolas Negras)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral H. Humar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partida, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partida, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Requerido pela defesa do 1º denunciado a lavratura de acórdão.

4) Processo: nº 273/2022

Denunciado: Luiz Guilherme Alves Perez (Treinador do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: SE Belford Roxo x Barcelona EC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 05/06/2022

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Paulo Victor Lima Carlos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

5) Processo: nº 274/2022

Denunciado: Kaiki Parmanhani Alves (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-C e 258 § 2º do CBJD

Jogo: Mageense FC x EC Tigres do Brasil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 05/06/2022

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marllus L. Freire

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-C do CBJD e suspenso em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 275/2022

1º) Denunciado: Winston Soares de Melo (Treinador do Ceres FC)

Tipificação: Art. 258-B e 254-A § 3º do CBJD

2º) Denunciado: Peutrick Junqueira M. Novaes (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Selmar Coutinho da Silva (Treinador do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 258-B e 258 do CBJD

4º) Denunciado: André Luis Lopes Pereira (Auxiliar Técnico do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 258-B e 258 do CBJD

Jogo: Ceres FC x Barra Mansa FC

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 05/06/2022

Representante do denunciado: Dr. Marcelo Santiago – OAB 124.311 (Ceres FC) e ausente (Barra Mansa FC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral H. Humar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD e por maioria de votos suspenso em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 3º do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marllus Freire que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 254-A § 3º para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD e absolvido, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD e absolvido, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 276/2022

1º) Denunciado: Reginaldo Roxo Teixeira Junior (Atleta do EC Atlético Carioca)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: Henrique Matheus de Oliveira Andrade (Atleta do EC Atlético Carioca)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: EC Atlético Carioca x SE Paraty

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 05/06/2022

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marllus L. Freire

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

8) Processo: nº 277/2022

1º) Denunciado: Caio Dantas Batista de Maria (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Fabrício Gomes Germano (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bangu AC x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 11/06/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante do denunciado: Dra. Amanda Borer (CR Vasco da Gama) e Dr. Tiago Amaro (Bangu AC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral H, Humar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 288/2022

Denunciado: Gustavo Pereira Gomes (Atleta do Mageense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Mageense FC x Barra Mansa FC

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 12/06/2022

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Paulo Victor Lima Carlos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 289/2022

Denunciado: Itaro Patrick Cardoso Calmon (Sampaio Corrêa FE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Americano FC x Sampaio Corrêa FE

Categoria: Série A2 - Profissional

Data jogo: 22/06/2022

Representante do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Marllus L. Freire

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 290/2022

Denunciado: Alexsander Cristhian Gomes da Costa (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Fluminense FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 23/06/2022

Representante do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral H. Humar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h05min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022.

Gustavo R. Furquim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta